

**TC 032.653-2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** município de Godofredo Viana (MA)

**Responsável:** Maria da Conceição dos Santos de Matos, CPF 302.509.782-53, prefeita nas gestões 2005-2008 e 2009-2012; e J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, empresa contratada

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de citação.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Maranhão em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio CRT/MA/10.000/2006, Siafi 560801 (peça 1, p. 35-46), celebrado com o município de Godofredo Viana (MA), tendo por objeto a recuperação de 16,00 km e implantação de 13,00km de estradas vicinais com recuperação de 10m de ponte de madeira, conclusão de 20m de ponte de madeira, construção de 13m de ponte de madeira e 144m de bueiros, conforme consta do Plano de Trabalho (peça 1, p. 47-52).

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do termo de convênio, foram previstos R\$ 553.679,27 para a execução do objeto, dos quais R\$ 498.311,34 seriam repassados pelo concedente e R\$ 55.367,93 corresponderiam à contrapartida municipal (peça 1, p. 39).

3. Os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2006OB901245, no valor de R\$ 498.311,34, emitida em 30/6/2006 (peça 1, p. 61). Os recursos foram creditados na conta específica em 4/7/2006, conforme extrato à peça 10, p. 22.

4. O ajuste vigeu no período de 30/6/2006 a 27/4/2007, e previa a apresentação da prestação de contas até 26/6/2007, conforme cláusula sexta do termo de convênio (peça 1, p. 41), alterada pelos 1º e 2º termos aditivos (peça 1, p. 73-75e 95-97).

5. A instrução inicial (peça 4) consignou que a presente tomada de contas especial fora instaurada em razão da impugnação parcial de despesas, com base no Relatório de Vistoria Técnica realizada em 30/4/2010 (peça 1, p. 155-166), conforme quadro abaixo:

Total conveniado	R\$ 553.679,27
Serviços executados e medidos até a data da vistoria	R\$ 429.206,17
Diferença total (serviços não executados e/ou não aceitos pelo Incra)	R\$ 124.473,10
Diferença relativa à contrapartida do município	R\$ 12.447,31
Diferença relativa à liberação de recursos pelo Incra	R\$ 112.025,79

6. Foi informado na instrução inicial (peça 4) que a Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos fora notificada da referida irregularidade (peça 1, p. 167-169, 283 e 311-313), apresentara justificativas ao relatório técnico citado e às análises efetuadas (peça 1, p. 173-218, 219-231, 247-250, 285-287 e 310), que não lograram elidir a ocorrência, motivo pelo qual solicitara e obtivera o parcelamento do débito em doze parcelas (peça 1, p. 325, 328 e 335), tendo recolhido ao Incra/MA apenas a primeira delas em 15/12/2011, no valor de R\$ 20.264,91, como comprova a GRU à peça 1,

p. 331, tendo o não cumprimento do parcelamento levado à instauração deste processo (peça 1, p. 350 e 355 e 374).

7. Com vistas ao saneamento dos autos, para fins de melhor definição da responsabilidade do agente, a instrução inicial (peça 4) propôs diligência ao Banco do Brasil, solicitando a remessa ao TCU de cópia dos cheques 850001, 850002, 85003, 850004, 850005, 850010 e 850011, sacados da conta corrente 193879, agência 1639, de titularidade da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana (MA), para movimentação dos recursos do Convênio/Incrá CRT/MA/10.000/2006, Siafi 560801; como também à Superintendência Regional do Incra no Maranhão, para encaminhamento a esta unidade técnica de cópia da prestação de contas do convênio em tela.

### EXAME TÉCNICO

8. Conforme despacho da unidade técnica (peça 5), foram promovidas as diligências ao Incra/MA e ao Banco do Brasil respectivamente via Ofícios TCU/SECEX-MA 1658/2016 e 1657/2016, datados de 21/6/2016 (peças 6 e 7) e recebidos em 1º/7/2016 e 28/6/2016 (peças 8 e 9).

9. O Superintendente Regional do Incra/MA atendeu plenamente a diligência por meio do Ofício Incra/SR(12)G/689/2016 (peça 10, p. 1-2) enviando a documentação solicitada pelo TCU, que constituem a peça 10, p. 3-89, e as peças 11, 12 e 13.

10. Da mesma forma, mediante Ofício CENOP/SJ 2016/22277174 (peça 14, p. 1) o Banco do Brasil encaminhou a microfilmagem dos cheques solicitados pelo TCU (peça 14, p. 2-15), ressaltando o sigilo das informações prestadas.

11. Verifica-se nos autos que a análise da prestação de contas final dos recursos conveniados feita por grupo de trabalho criado pelo Incra/MA, em seu item 4.3.b, glosou os valores abaixo (peça 1, p. 219-231).

Saldo de recurso da obra (serviços não executados)	R\$ 124.473,10
INSS	R\$ 61.564,72
PIS/CONFINS/CSL/IR	R\$ 32.741,24
Rendimentos de aplicação financeira	R\$ 6.021,78
Diferença de contrapartida não depositada	R\$ 17,93
<b>Total</b>	<b>R\$ 224.910,84</b>

12. A Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos comprovou o recolhimento das quantias de R\$ 10.399,57 e R\$ 33,03, em 30/12/2010, conforme guias de recolhimento à peça 1, p. 251 e 255, relativas às glosas de rendimentos de aplicação financeira e de diferença de contrapartida não depositada, excluindo-se tais irregularidade desta TCE.

13. Conforme relatórios de vistoria técnica realizadas pelo Incra/MA em 30/4/2008 e 26/4/2010 (peça 1, p. 113-129 e 155-166), a execução considerada foi de 75% da obra conveniada, destacando que:

a) o trecho de recuperação compreendido entre a sede municipal e o povoado Areal, com 5m de largura, estava em bom estado, tendo sido refeito o abaulamento da plataforma; o trecho de implantação que liga o povoado Areal ao povoado Bacabal estava transitável, mas as condições não eram boas, com vários pontos de água passando sobre a pista, com largura de 4,5m, inferior à largura de 5m do projeto, mas aceitável, necessitando de abaulamento da pista de rolamento e de fechamento de erosões e deformações ao longo de todo o trecho. A extensão total da estrada executada é de 27,23km, sendo 11km de implantação e 16,23km de recuperação, diferindo do previsto (13km de implantação e 16km de recuperação), mas a variação foi considerada comum em serviços dessa natureza;

b) no lugar da recuperação da ponte de 10m foi considerada a sua construção; e

c) no sistema de drenagem foram acrescentados 02 BSTC e 1 BDTC de 100mm ao longo

do trecho margeando o lago formado pelo curso d'água onde foi construída a ponte de 20m, com valetas em grande parte saturadas. As saídas laterais não foram executadas na sua totalidade.

14. Assim, tendo em vista a execução parcial da obra, mas em condição de ser utilizada e beneficiar a comunidade, a presente TCE foi instaurada em razão do saldo de execução, tendo sido considerados os valores dos serviços executados a maior que o previsto e retirado 10% a título de contrapartida sob a responsabilidade do município, o que resultou no valor original de R\$ 112.025,79, a contar de 20/12/2011, conforme quadro abaixo, baseado na planilha de ajuste do convênio (peça 1, p. 159-161); ressaltando-se o recolhimento feito pela ex-prefeita da quantia de R\$ 20.264,91 em 15/12/2011 (peça 1, p. 331).

<b>Serviços</b>	<b>Previsto (R\$)</b>	<b>Realizado (R\$)</b>	<b>Saldo (R\$)</b>
<b>I – SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>16.126,56</b>	<b>16.126,56</b>	<b>0,00</b>
1.1 – mobilização/desmobilização, canteiro de obras, fornecimento e instalação de placa da obra	16.126,56	16.126,56	0,00
<b>II – DESMATAMENTO</b>	<b>32.250,00</b>	<b>32.011,20</b>	<b>238,80</b>
2.2 – Desmatamento, destocamento e limpeza de arbustos e vegetação rasteira	27.900,00	29.311,20	(1.411,20)
2.3 - Desmatamento, destocamento e limpeza de jazida	4.350,00	2.700,00	1.650,00
<b>III – TERRAPLENAGEM</b>	<b>174.929,20</b>	<b>132.125,69</b>	<b>42.803,51</b>
3.2 – Escavação, carga, transporte de material de 1ª categoria (50m < DMT ≤ 50m)	117.139,70	93.960,00	23.179,70
3.6 – Espalhamento de material de 1ª categoria	2.235,50	1.464,83	770,67
3.7 – Compactação de aterros (95% do Proctor Normal)	22.204,00	7.238,00	14.966,00
3.8 – Construção de valetas e saídas laterais d'água (bigodes)	8.700,00	8.169,00	531,00
3.9 – conformação de plataforma para execução de revestimento primário	24.650,00	21.293,86	3.356,14
<b>IV – OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>	<b>94.740,00</b>	<b>46.500,00</b>	<b>48.240,00</b>
4.1 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,20m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	0,00	3.120,00	(3.120,00)
4.2 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 0,80m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	6.960,00	0,00	6.960,00
4.3 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,00m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	46.440,00	18.060,00	28.380,00
4.4 – Corpo de bueiros BDTC $\phi = 1,00m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	10.500,00	10.500,00	0,00
4.5 – Confeção de boca de bueiros BSTC $\phi = 1,20m$ em concreto simples	0,00	1.660,00	(1.660,00)
4.6 – Confeção de boca de bueiros BSTC $\phi = 0,80m$ em concreto simples	2.720,00	0,00	2.720,00
4.7 – Confeção de boca de bueiros BSTC $\phi = 1,00m$ em concreto simples	24.480,00	9.520,00	14.960,00
4.8 – Confeção de boca de bueiros BDTC $\phi = 1,00m$ em concreto simples	3.640,00	3.640,00	0,00
<b>V – OBRAS DE ARTES ESPECIAIS</b>	<b>80.483,51</b>	<b>71.544,27</b>	<b>8.939,24</b>
5.1 – Construção de ponte em madeira de lei 5,0x5,0x2,0m (CxLxH)	15.081,98	15.081,98	0,00
5.2 – Construção de ponte em madeira de lei 8,0x5,0x2,0m (CxLxH)	22.724,52	0,00	22.724,52
5.3 – Construção de ponte em madeira de lei 10,0x5,0x2,0m (CxLxH)	0,00	25.285,28	(25.285,28)
5.4 – Conclusão de ponte em madeira de lei 20,0x5,0x4,0m (CxLxH)	31.177,01	31.177,01	0,00

5.5. – Recuperação em ponte de madeira de lei	11.500,00	0,00	11.500,00
<b>VI – REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	<b>155.150,00</b>	<b>130.898,46</b>	<b>24.251,54</b>
6.1 – Escavação e carga de material de revestimento	52.925,00	44.652,28	8.272,72
6.2 – Transporte de material de revestimento DMT=5,00km	54.375,00	45.875,63	8.499,37
6.3 – Espalhamento de material de revestimento	24.650,00	20.796,95	3.853,05
6.4 – Compactação de material de revestimento	23.200,00	19.573,60	3.626,40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>553.679,27</b>	<b>429.206,17</b>	<b>124.473,10</b>

16. Em casos como este, em que o objeto não foi concluído, mas há a possibilidade de aproveitamento do que foi executado em benefício da comunidade, a responsabilização do gestor limita-se ao valor correspondente à fração não concretizada do objeto; portanto, devidamente caracterizado o débito desta TCE.

17. Conforme consta do relatório de Análise da Prestação de Contas Final (peça 1, p. 219-231), e diante das evidências trazidas pelos documentos em resposta às diligências, com os recursos do ajuste foram pagas as despesas seguintes à empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, vencedora do certame licitatório, com os cheques nominais abaixo, no total de R\$ 557.501,00.

<b>Data</b>	<b>Nota Fiscal</b>	<b>Cheque</b>	<b>Valor (R\$)</b>
14/7/2006	063 (peça 10, p. 47)	850001 (peça 14, p. 12-13)	100.000,00
22/8/2006	067 (peça 10, p. 50)	850002 (peça 14, p. 10-11)	85.000,00
23/8/2006	068 (peça 10, p. 53)	850003 (peça 14, p. 8-9)	27.095,00
12/9/2006	071 (peça 10, p. 56)	850004 (peça 14, p. 6-7)	155.000,00
13/9/2006	073 (peça 10, p. 59)	850005 (não encaminhado)	15.000,00
10/10/2006	076 (peça 10, p. 62)	850010 (peça 14, p. 4-5)	121.000,00
10/10/2006	078 (peça 10, p. 65)	850011 (peça 14, p. 2-3)	54.406,00

18. Como o TCU tem jurisprudência firmada no sentido de que pessoas jurídicas de direito privado são responsáveis solidários sempre que derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal, com vistas à realização de uma finalidade pública, cabe a inclusão nesta TCE da empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, que recebeu os recursos conveniados na totalidade, apesar da constatada inexecução parcial da obra.

19. Solidarizando a empresa, a data da ocorrência é correspondente às datas dos pagamentos a ela efetuados, conforme entendimento do TCU. Como não constam dos autos os boletins de medição, entende-se conveniente glosar os recursos do último pagamento feito à empresa, em 10/10/2006, conforme quadro do item 17 acima.

20. Além da irregularidade acima, verificam-se outras ocorrências na documentação do convênio em tela:

a) pagamento antecipado, visto que a Nota Fiscal 063, no valor de R\$ 100.000,00, referente à primeira medição dos serviços, foi emitida pela contratada e paga pela prefeitura em 14/7/2006, antes da homologação da Tomada de Preços 011/2006, ocorrida em 14/8/2006 (peça 11, p. 74), da assinatura na mesma data do contrato com a empresa para execução no prazo de 180 dias dos serviços de recuperação de 16,00km de estradas vicinais (sendo 11 km no trecho entre a Sede ao Povoado Areal e 5 km do Povoado Crispiana a Vila dos Teixeiras) com recuperação de 10 m de ponte de madeira; implantação de 13 km de estradas vicinais no trecho entre o Povoado Areal ao Povoado Crispiana com construção/conclusão de 33m de ponte de madeira e 132m de bueiros tubular de concreto, no valor de R\$ 553.600,00 (peça 11, p. 75-78), e da emissão da Ordem de Serviço 009/2006, também em 14/8/2006 (peça 11, p. 79);

b) divergência no valor dos serviços, uma vez que houve pagamento à empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, no total de

R\$ 557.501,00, superior ao valor contratado de R\$ 553.600,00, e ao valor conveniado de R\$ 553.679,27; e

c) ausência dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, previdenciários e tributos referentes às notas fiscais emitidas pela empresa, na forma disposta na cláusula terceira do contrato firmado com a prefeitura de Godofredo Viana (MA) (peça 11, p. 75), à exceção do ISS recolhido (peça 10, p. 68-74). Esta ocorrência foi também apontada pelo Incra/MA na análise da prestação de contas dos recursos conveniados.

21. É importante salientar que consta do extrato bancário (peça 10, p. 36) a emissão do Cheque 850013 em 2/2/2007, no valor de R\$ 2.178,32, que não faz parte da Relação de Pagamentos (peça 10, p. 18) e não tem nota fiscal correspondente, relativo a saque não justificado de rendimento de aplicação financeira, cujo valor já foi devolvido pela ex-prefeita.

22. Portanto, definida nestes autos a responsabilidade solidária da Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos, CPF 302.509.782-53, prefeita de Godofredo Viana (MA) nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, com endereço registrado na Receita Federal à Avenida Deputado João Jorge Filho, 163, Centro, Godofredo Viana (MA), CEP: 65.2285-000 (peça 15) e endereço de notificação no TC 032.637/2016-0 à Avenida Deputado João Jorge Filho, 185, Centro, Godofredo Viana (MA), CEP: 65.2285-000 (peça 16), com a empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, com sede à Rua PV, Quadra 15, Casa 6, Bairro Projeto Casulo, Maranhãozinho (MA), CEP: 65.283-000 (cadastro da SRF/MF à peça 17); com débito no total de R\$ 112.025,79, a contar de 10/10/2006, que, atualizado até a presente data, corresponde à quantia de R\$ 184.135,18, conforme demonstrativo de débito à peça 18.

23. Conforme disposto no item 9.4 do Acórdão 1772/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Exmo. Sr. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, a Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos, CPF 302.509.782-53, é também responsável no TC 033.771/2015-1, TCE em tramitação na Secex-RJ; e a empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, também foi arrolada no TC 026.075/2016-4, TCE em tramitação na Secex-CE.

## **CONCLUSÃO**

24. Após saneamento, o exame das ocorrências descritas no tópico acima permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária da Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos, CPF 302.509.782-53, prefeita de Godofredo Viana (MA) nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, com a empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído no total de R\$ 112.025,79, a contar de 10/10/2006.

25. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis acima.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

26. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação solidária da Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos, CPF 302.509.782-53, prefeita de Godofredo Viana (MA) nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, e da empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, contratada, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham solidariamente aos cofres da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão a quantia de R\$ 112.025,79, atualizada monetariamente a partir de 10/10/2006 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 20.264,91, ressarcida em 15/12/2011, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades individualmente abaixo listadas:

a.1) irregularidade sob a responsabilidade da Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos: não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/MA/10.000/2006, Siafi 560801, celebrado entre o Incra/MA e a prefeitura de Godofredo Viana (MA), tendo por objeto a recuperação de 16,00 km e implantação de 13,00km de estradas vicinais com recuperação de 10m de ponte de madeira, conclusão de 20m de ponte de madeira, construção de 13m de ponte de madeira e 144m de bueiros, pelas seguintes ocorrências:

a.1.1) execução parcial da obra contratada com a empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, mas em condição de ser utilizada e beneficiar a comunidade, com o saldo de execução representado pela diferença entre o previsto/contratado e o realizado conforme quadro abaixo:

<b>Serviços</b>	<b>Previsto (R\$)</b>	<b>Realizado (R\$)</b>	<b>Saldo (R\$)</b>
<b>I – SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>16.126,56</b>	<b>16.126,56</b>	<b>0,00</b>
1.1 – mobilização/desmobilização, canteiro de obras, fornecimento e instalação de placa da obra	16.126,56	16.126,56	0,00
<b>II – DESMATAMENTO</b>	<b>32.250,00</b>	<b>32.011,20</b>	<b>238,80</b>
2.2 – Desmatamento, destocamento e limpeza de arbustos e vegetação rasteira	27.900,00	29.311,20	(1.411,20)
2.3 - Desmatamento, destocamento e limpeza de jazida	4.350,00	2.700,00	1.650,00
<b>III – TERRAPLENAGEM</b>	<b>174.929,20</b>	<b>132.125,69</b>	<b>42.803,51</b>
3.2 – Escavação, carga, transporte de material de 1ª categoria (50m < DMT ≤ 50m)	117.139,70	93.960,00	23.179,70
3.6 – Espalhamento de material de 1ª categoria	2.235,50	1.464,83	770,67
3.7 – Compactação de aterros (95% do Proctor Normal)	22.204,00	7.238,00	14.966,00
3.8 – Construção de valetas e saídas laterais d'água (bigodes)	8.700,00	8.169,00	531,00
3.9 – conformação de plataforma para execução de revestimento primário	24.650,00	21.293,86	3.356,14
<b>IV – OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>	<b>94.740,00</b>	<b>46.500,00</b>	<b>48.240,00</b>
4.1 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,20m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	0,00	3.120,00	(3.120,00)
4.2 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 0,80m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	6.960,00	0,00	6.960,00
4.3 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,00m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	46.440,00	18.060,00	28.380,00
4.4 – Corpo de bueiros BDTC $\phi = 1,00m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	10.500,00	10.500,00	0,00
4.5 – Confecção de boca de bueiros BSTC $\phi = 1,20m$ em concreto simples	0,00	1.660,00	(1.660,00)
4.6 – Confecção de boca de bueiros BSTC $\phi = 0,80m$ em concreto simples	2.720,00	0,00	2.720,00
4.7 – Confecção de boca de bueiros BSTC $\phi = 1,00m$ em concreto simples	24.480,00	9.520,00	14.960,00
4.8 – Confecção de boca de bueiros BDTC $\phi = 1,00m$ em concreto simples	3.640,00	3.640,00	0,00
<b>V – OBRAS DE ARTES ESPECIAIS</b>	<b>80.483,51</b>	<b>71.544,27</b>	<b>8.939,24</b>
5.1 – Construção de ponte em madeira de lei 5,0x5,0x2,0m (CxLxH)	15.081,98	15.081,98	0,00
5.2 – Construção de ponte em madeira de lei 8,0x5,0x2,0m (CxLxH)	22.724,52	0,00	22.724,52
5.3 – Construção de ponte em madeira de lei 10,0x5,0x2,0m (CxLxH)	0,00	25.285,28	(25.285,28)
5.4 – Conclusão de ponte em madeira de lei 20,0x5,0x4,0m (CxLxH)	31.177,01	31.177,01	0,00

5.5. – Recuperação em ponte de madeira de lei	11.500,00	0,00	11.500,00
<b>VI – REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	<b>155.150,00</b>	<b>130.898,46</b>	<b>24.251,54</b>
6.1 – Escavação e carga de material de revestimento	52.925,00	44.652,28	8.272,72
6.2 – Transporte de material de revestimento DMT=5,00km	54.375,00	45.875,63	8.499,37
6.3 – Espalhamento de material de revestimento	24.650,00	20.796,95	3.853,05
6.4 – Compactação de material de revestimento	23.200,00	19.573,60	3.626,40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>553.679,27</b>	<b>429.206,17</b>	<b>124.473,10*</b>

\*sendo R\$ 112.025,79 de recursos federais e R\$ 12.447,31 de contrapartida municipal

a.1.2) pagamento antecipado: a Nota Fiscal 063, no valor de R\$ 100.000,00, referente à primeira medição dos serviços, foi emitida pela empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, em 14/7/2006, e paga pela prefeitura na mesma data, antes da homologação da Tomada de Preços 011/2006, da assinatura do contrato com a empresa para execução no prazo de 180 dias dos serviços no valor de R\$ 553.600,00, e da emissão da Ordem de Serviço 009/2006, todos esses procedimentos realizados em 14/8/2006;

a.1.3) divergência no valor dos serviços: houve pagamento à empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, no total de R\$ 557.501,00, superior ao valor contratado de R\$ 553.600,00, e ao valor conveniado de R\$ 553.679,27; e

a.1.4) ausência dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, previdenciários e tributos referentes às notas fiscais emitidas pela empresa, na forma disposta na cláusula terceira do contrato firmado com a prefeitura de Godofredo Viana (MA), à exceção do ISS recolhido.

a.2) irregularidades sob a responsabilidade da empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22:

a.2.1) recebimento de recursos por serviços não executados ou executados parcialmente, que foram impugnados pelo Incra/MA na análise da prestação de contas do Convênio CRT/MA/10.000/2006, Siafi 560801, contratados pela prefeitura de Godofredo Viana (MA) junto à empresa, constituindo da recuperação de 16,00 km e implantação de 13,00km de estradas vicinais com recuperação de 10m de ponte de madeira, conclusão de 20m de ponte de madeira, construção de 13m de ponte de madeira e 144m de bueiros, com o saldo de execução representado pela diferença entre o previsto/contratado e o realizado conforme quadro abaixo:

<b>Serviços</b>	<b>Previsto (R\$)</b>	<b>Realizado (R\$)</b>	<b>Saldo (R\$)</b>
<b>I – SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>16.126,56</b>	<b>16.126,56</b>	<b>0,00</b>
1.1 – mobilização/desmobilização, canteiro de obras, fornecimento e instalação de placa da obra	16.126,56	16.126,56	0,00
<b>II – DESMATAMENTO</b>	<b>32.250,00</b>	<b>32.011,20</b>	<b>238,80</b>
2.2 – Desmatamento, destocamento e limpeza de arbustos e vegetação rasteira	27.900,00	29.311,20	(1.411,20)
2.3 - Desmatamento, destocamento e limpeza de jazida	4.350,00	2.700,00	1.650,00
<b>III – TERRAPLENAGEM</b>	<b>174.929,20</b>	<b>132.125,69</b>	<b>42.803,51</b>
3.2 – Escavação, carga, transporte de material de 1ª categoria (50m < DMT ≤ 50m)	117.139,70	93.960,00	23.179,70
3.6 – Espalhamento de material de 1ª categoria	2.235,50	1.464,83	770,67
3.7 – Compactação de aterros (95% do Proctor Normal)	22.204,00	7.238,00	14.966,00
3.8 – Construção de valetas e saídas laterais d'água (bigodes)	8.700,00	8.169,00	531,00
3.9 – conformação de plataforma para execução de revestimento primário	24.650,00	21.293,86	3.356,14
<b>IV – OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>	<b>94.740,00</b>	<b>46.500,00</b>	<b>48.240,00</b>
4.1 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,20m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	0,00	3.120,00	(3.120,00)
4.2 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 0,80m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	6.960,00	0,00	6.960,00

4.3 – Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,00m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	46.440,00	18.060,00	28.380,00
4.4 – Corpo de bueiros BDTC $\phi = 1,00m$ , inclusive berço em concreto ciclópico	10.500,00	10.500,00	0,00
4.5 – Confeção de boca de bueiros BSTC $\phi = 1,20m$ em concreto simples	0,00	1.660,00	(1.660,00)
4.6 – Confeção de boca de bueiros BSTC $\phi = 0,80m$ em concreto simples	2.720,00	0,00	2.720,00
4.7 – Confeção de boca de bueiros BSTC $\phi = 1,00m$ em concreto simples	24.480,00	9.520,00	14.960,00
4.8 – Confeção de boca de bueiros BDTC $\phi = 1,00m$ em concreto simples	3.640,00	3.640,00	0,00
<b>V – OBRAS DE ARTES ESPECIAIS</b>	<b>80.483,51</b>	<b>71.544,27</b>	<b>8.939,24</b>
5.1 – Construção de ponte em madeira de lei 5,0x5,0x2,0m (CxLxH)	15.081,98	15.081,98	0,00
5.2 – Construção de ponte em madeira de lei 8,0x5,0x2,0m (CxLxH)	22.724,52	0,00	22.724,52
5.3 – Construção de ponte em madeira de lei 10,0x5,0x2,0m (CxLxH)	0,00	25.285,28	(25.285,28)
5.4 – Conclusão de ponte em madeira de lei 20,0x5,0x4,0m (CxLxH)	31.177,01	31.177,01	0,00
5.5. – Recuperação em ponte de madeira de lei	11.500,00	0,00	11.500,00
<b>VI – REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	<b>155.150,00</b>	<b>130.898,46</b>	<b>24.251,54</b>
6.1 – Escavação e carga de material de revestimento	52.925,00	44.652,28	8.272,72
6.2 – Transporte de material de revestimento DMT=5,00km	54.375,00	45.875,63	8.499,37
6.3 – Espalhamento de material de revestimento	24.650,00	20.796,95	3.853,05
6.4 – Compactação de material de revestimento	23.200,00	19.573,60	3.626,40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>553.679,27</b>	<b>429.206,17</b>	<b>124.473,10*</b>

\*sendo R\$ 112.025,79 de recursos federais e R\$ 12.447,31 de contrapartida municipal

a.2.2) divergência no valor dos serviços: houve recebimento pela empresa do total de R\$ 557.501,00, superior ao valor contratado de R\$ 553.600,00; e

a.2.3) falta de apresentação dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, previdenciários e tributos referentes às notas fiscais emitidas pela empresa, na forma disposta na cláusula terceira do contrato firmado com a prefeitura de Godofredo Viana (MA), à exceção do ISS recolhido;

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) enviar o ofício citatório para os seguintes endereços:

c.1) da Sra. Maria da Conceição dos Santos de Matos, para a Avenida Deputado João Jorge Filho, 163, Centro, Godofredo Viana (MA), CEP: 65.2285-000 (peça 15) e para a Avenida Deputado João Jorge Filho, 185, Centro, Godofredo Viana (MA), CEP: 65.2285-000 (peça 16);

c.2) da empresa J.A. Construções Comércio e Representações Ltda., CNPJ 10.341.014/0001-22, para a Rua PV, Quadra 15, Casa 6, Bairro Projeto Casulo, Maranhãozinho (MA), CEP: 65.283-000 (cadastro da SRF/MF à peça 17).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 9/3/2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais  
 AUFC – Mat. 2.800-2

**Anexo à instrução**  
**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 032.653/2014-0**  
 (conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Período de Exercício</b>	<b>Conduta</b>	<b>Nexo de Causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Execução parcial com aproveitamento da parte construída do Convênio CRT/MA 10000/2006, Siafi 560801, celebrado entre a prefeitura de Godofredo Viana (MA) e o Incra/MA, com pagamento antecipado de serviços	Maria da Conceição dos Santos de Matos, CPF 302.509.782-53, prefeita de Godofredo Viana (MA)	2005-2012	Não executar o objeto conveniado na forma pactuada e pagar por serviços ainda não realizados quando deveria ter providenciado para que a empresa contratada executasse o objeto na forma e no cronograma previstos.	A não execução do objeto conveniado na forma pactuada resultou na não conclusão da obra conforme pactuado, com dano ao erário.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter aplicado os recursos conforme termo assinado.
Recebimento de recursos por serviços não executados ou executados parcialmente, que foram impugnados pelo Incra/MA na análise da prestação de contas do Convênio CRT/MA/10.000/2006, Siafi 560801,	Construtora Vila Rica Ltda., CNPJ 04.445.830/00-01-83, empresa contratada.	14/8/2006 a 13/2/2007	Ter recebido a totalidade dos recursos conveniados, apesar de não haver concluído a obra na forma contratada, quando deveria ter executado a obra dentro das especificações técnicas acordadas.	A execução parcial de itens serviços resultou na não conclusão da obra conforme pactuado, com dano ao erário.	(não aplicável)